PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2026 - SEMUS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, E A EMPRESA **.....** (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 98103/2026)

Aos ..... (....) dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Paço Municipal Aymoré Horta Pereira, Avenida Rony de Castro Pereira, 4177, Jardim América, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o **Sr. Wagner Wasczuk Borges,** portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 89614562 SSP/PR e CPF sob n.º 040.740.859-25, residente e domiciliado à Rua Cento e três - vinte, nº 5112, Residencial Barão do Melgaço III nesta cidade de Vilhena – RO e, de outro lado, **.....,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **.....**, com sede a **.....**, na cidade de **.....**, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante o Sr.(a) **.....**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º **.....** e CPF sob n.º **.....**, residente na cidade de **.....**, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada na Solicitação de Despesa nº ....., do Processo Administrativo n.º 98103/2026 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º 092/2026/PMV/SRP – do tipo menor preço por lote - Misto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 59.674/2023, 59.677/2023, 59.678/2023 e demais legislações aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de carimbos, crachás e serviços de fotocópias (xerox, impressão, encadernação e plastificação) para atender as unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, mapa de risco, bem como condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Cotações, proposta vencedora na Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 092/2026/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº ...../2026, constantes no Processo Administrativo n.º 98103/2026, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 A descrição pormenorizada e quantidades do objeto do presente termo constam especificadas no item 5.2 do Termo de Referência.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 98103/2026, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2026/PMV/SRP, bem como a Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos e Decretos Municipais nºs 59.674/2023, 59.677/2023, e 59.678/2023.

2.2 Todo e qualquer vínculo advindo do "Termo de Referência" constante nos autos administrativo nº 98103/2026, será regrado pela legislação pertinente, aprovadas antes e durante a vigência contratual.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total deste Contrato é de **R$ ..... (.....)**, para a aquisição do objeto deste termo.

3.2 Os valores constantes no Item 3.1 foram adquiridos pelo menor preço por lote.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Capítulo X Seção V e seus artigos da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal nº 59.677/23):

4.1. Órgão Gerenciador:

4.1.1. Prefeitura Municipal de Vilhena/Controladoria de Licitação - CL.

4.1.2. Compete ao órgão Gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP e ainda (Art. 66 do Decreto Municipal nº 59.677/23):

a) Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

c) Autorizar os pedidos de liberação realizados pelos órgãos participantes;

d) Controlar o quantitativo da Ata para futuras adesões;

e) Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes, a figura do "carona", o qual é "outro" órgão que não fez a manifestação da intenção de participar no prazo da lei. A "carona" será autorizada quando houver justificativa plausível e o aceite do órgão gerenciador e do fornecedor (Art. 86, §2º da Lei nº 14.133/21);

f) Controlar o "carona", que deverá contratar máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme rege o Art. 87, § 1º do Decreto Municipal nº59.677/23;

g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

h) Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

i) Cancelar a Ata nas hipóteses da lei.

4.2. Órgão Participante:

4.2.1. SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.2. Compete ao órgão ou à entidade participante:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

c) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrálas no SICAF;

e) Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

4.3. Da Assinatura da ARP (Art. 66, VI do Decreto Municipal nº59.677/23):

4.3.1. Após os procedimentos licitatórios e sua adjudicação, os licitantes classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, tendo estes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob a pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

4.3.2. O prazo de convocação licitante poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que:
a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) A justificação apresentada seja aceita por esta Administração.
4.3.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitarem a contratação nos termos do disposto no item 4.3.4, a CONTRATANTE, observados o valor estimado, poderá:
a) Convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.3.4. Durante o prazo de validade da Ata, a Secretaria Municipal de Saúde não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio o objeto desta licitação, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 74 do Decreto Municipal nº59.677/23).

4.4. Da Vigência da Ata de Registro de Preços

4.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
4.4.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Art. 86 Decreto Municipal 59.677/2023).

4.5. Do acréscimo de quantitativos da ARP (Art. 72, § 8° do Decreto Municipal nº 59.677/23):

4.5.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

4.6. Da Alteração ou atualização dos preços registrados (Art. 75 do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

4.6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em razão de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que altere os custos do objeto, mediante comprovação e observância do procedimento estabelecido na regulamentação aplicável.
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do Art. 75 do Decreto Municipal nº59.677/2023;
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
c) Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/21.

4.7. Da negociação de Preços Registrados (Art. 76 do Decreto Municipal nº59.677/23):

4.7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
4.7.2. Caso não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
4.7.3. Na hipótese prevista no item 4.7.2 acima, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
4.7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 4.8 e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
4.7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
4.7.6. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos (Art. 77 do Decreto Municipal nº59.677/23):

a) O fornecedor comprove a devida alteração de valor demonstrando seus custos no intervalo entre a apresentação de sua proposta e o reajuste atual;
b) Deverá ser aplicado no preço final reajustado o desconto concedido entre a primeira oferta realizada pelo licitante no pregão ao valor final adjudicado;
c) A repactuação de preços se dará mediante solicitação formal do fornecedor anexado as comprovações de que cita a alínea "a" acima;
d) O órgão gerenciador tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento formal da repactuação, para negociar e responder ao fornecedor se defere ou não seu pedido de reajuste. Caso defira o pedido deve proceder até este prazo o seu reajuste. Caso indefere deve apresentar ao fornecedor suas razões;
e) O valor repactuado será aplicado somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitida a repactuação nos itens já liberados e empenhados.
4.7.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob a pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo de referência e na legislação aplicável.
4.7.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 4.7.7, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
4.7.9. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 4.8 e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
4.7.10. Na hipótese de comprovação do disposto no item 4.7.6 a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado.
4.7.11. Na hipótese de redução atualização do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
4.8. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados:
4.8.1. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor (Art. 71, V do Decreto Municipal nº59.677/23).
4.8.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 4.7.8; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.
4.8.1.2. Na hipótese prevista na alínea "d" do item 4.8.1.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
4.8.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
4.8.1.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação.
4.8.2. Cancelamento dos preços registrados (Art. 80 do Decreto Municipal nº 59.677/23):
4.8.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a) Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 4.7.4 e no 4.7.9, 4.8.3.
4.8.3. A solicitação do cancelamento da Ata deve se proceder de maneira formal, mediante solicitação por escrito, na qual o requisitante deve explicar as razões pelas quais não tem como manter o preço e as condições pactuados.

4.8.4. O cancelamento deve ocorrer somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitido o cancelamento de itens já liberados e empenhados.

4.9. Do Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços:

4.9.1. Aplica-se o remanejamento das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 do Decreto Municipal nº 59.677/2023, considerando a existência de múltiplas Unidades participantes do presente Registro de Preços, quais sejam: Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Laboratório João Luiz, transporte, CAF, CAPS, CMS e Vigilância Sanitária.

4.10. Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não participantes (Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/23):

4.10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram deste Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, mediante solicitação formal ao órgão gerenciador com aceitação da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.10.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.10.3. Após a autorização do órgão gerenciador, a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.10.4. O prazo previsto no item 4.10.3 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.10.5. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 4.10.1 deste Instrumento (Art. 87, § 1º e 2º do Decreto Municipal nº 59.677/23):

4.10.6. As aquisições ou as contratações adicionais (Carona) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na Ata de Registro de Preços (Art. 86, § 4º da Lei nº14.133/21).

4.10.7. O quantitativo decorrente das adesões (Carona) à Ata de Registro de Preços a que se refere o Item 4.10.6 deste Instrumento não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Art. 86 § 5º da Lei nº 14.133/21).

4.11. Da Contratação com Fornecedores Registrados (Decreto Municipal nº 59.677/2023):

4.11.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.11.2. Os instrumentos de que trata o item 4.11.1 serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.12. Da Alteração dos contratos:

4.12.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

4.13. Da Vigência dos Contratos:

4.13.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/21.

5. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Art. 6° Inciso XXIII Alínea e; Art. 40° §1º Inciso II e Art. 92° Inciso VII da Lei 14.133/21)

5.1 A entrega do objeto será parcelada, conforme nota de empenho global.

5.2 A CONTRATADA, após o recebimento da Nota de Empenho tem o prazo de até 15 (quinze) dias para a efetiva entrega do objeto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

5.3 Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens, as notas fiscais/faturas, em favor do: Fundo Municipal de Saúde; CNPJ nº: 21.467.008/0001-32; Endereço: Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 5422 Jardim Eldorado, Vilhena-RO, CEP: 76.987.046 e no corpo da nota fiscal/fatura deverá conter:

a) A descrição do item que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira · DCB (Lei nº 9.787 de 07 de fevereiro de 1999);

b) Lote e validade dos itens;

c) Identificação do número do processo administrativo e identificação da nota de empenho;
d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento.
5.4 Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.
5.5 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela empresa em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido e aceito.
5.6 Os materiais deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL, através da comissão de recebimento do município, localizado na Avenida Antônio Quintino Gomes, nº 3695, sala B, Bairro Jardim América, Vilhena-RO, CEP: 76.980-814, de segunda a sexta feira, das 07:30 às 13:30h.
5.7 Da forma da prestação dos serviços de fotocópias:
5.7.1 Os serviços deverão ser executados diariamente no município de Vilhena/RO, dentro do horário de funcionamento das unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, sendo: de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 07h:30 min as 13:30 min.
5.7.2 A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os produtos, acessórios, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços;
5.7.3 Os serviços deverão ser executados em sede própria da contratada e esta deverá fornecer todos os insumos necessários, sem qualquer ônus ao município além do previsto.
5.7.4 Os serviços e os materiais deverão ser entregues mediante requisição devidamente assinada pelo responsável de cada unidade.
5.7.5 Os serviços e materiais deverão ser entregues nas dependências da unidade solicitante.
5.7.6 As cópias devem ser realizadas em alta resolução (mínimo de 600 dpi), utilizando papel A4 de gramatura mínima de 75 g/m², assegurando clareza, legibilidade e durabilidade das impressões. O fornecedor deverá garantir que a impressões sejam nítidas, sem falhas, manchas ou outros defeitos que comprometam a leitura e a utilização dos materiais.
5.7.7 Os materiais deverão ser encadernados com capa PVC transparente ou opaca, conforme especificações da Unidade Demandante, utilizando métodos de encadernação que assegurem durabilidade e resistência.
5.7.8 Os serviços encaminhados à Reprografia deverão ser atendidos conforme prazo informado abaixo, podendo o prazo ser prorrogado somente por motivo justificado, e com a anuência do executor do Contrato:
a) Cópias/Impressões Monocromáticas:
· Até 100 cópias/impressões imediato.
· De 100 a 1.000 cópias/impressões 02 (duas) horas úteis.
· De 1.000 a 3.000 cópias/impressões 04 (quatros) horas úteis.
· Acima de 3.000 cópias/impressões 02 (dois) dias úteis.
b) Cópias/Impressões Coloridas:
· Até 100 cópias/impressões 02 (duas) horas úteis.
· Acima de 100cópias/impressões 02 (dois) dias úteis.
c) Encadernação em espiral: · Até 10 volumes 04 (quatro) horas úteis. · Acima de 10 volumes 02 (dois) dias úteis.
d) Plastificação:
· Até 50 plastificações 04 (quatro) horas úteis.
· Acima de 50 plastificações 01 (um) dia útil.
5.7.9 O fornecedor deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que espera e deriva do objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados, não podendo ceder, transferir ou subcontratar a prestação aqui estipulada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A definição dos requisitos da contratação destina-se a selecionar a solução mais alinhada ao interesse público, com ênfase em critérios de sustentabilidade, observância das legislações e regulamentações aplicáveis, além de padrões mínimos de qualidade e desempenho que asseguram o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A escolha criteriosa dos requisitos se destina a propiciar um processo licitatório competitivo, transparente

e que promova o desenvolvimento sustentável, em alinhamento com os princípios da Lei 14.133/2021.

6.2 A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de estrutura física, equipamentos e pessoal qualificado para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais contratados.

6.3 Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando padrões de durabilidade, resistência e acabamento.

6.4 Os carimbos deverão ser confeccionados em material resistente, com impressão nítida e de alta definição, permitindo sua utilização contínua sem perda da qualidade da impressão, conforme especificação de cada item.

6.5 Os crachás deverão ser confeccionados em material resistente ao uso diário, com impressão colorida de alta resolução, contendo as informações e o layout fornecidos pela Administração, podendo incluir fotografia ou outros elementos de identificação, quando solicitado.

6.6 Os serviços de fotocópias deverão ser executados com qualidade de reprodução, garantindo perfeita legibilidade dos documentos, respeitando os formatos e especificações solicitados pela Administração. E deverão ocorrer obrigatoriamente dentro do município de Vilhena, preferencialmente em um local próximo ao Paço Municipal.

6.7 A contratada deverá realizar a produção dos materiais conforme as artes, modelos, textos e informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela fiel reprodução das especificações fornecidas.

6.8 O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato, não gerando obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

6.9 Os prazos de entrega deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência, de forma a não comprometer a continuidade das atividades administrativas.

6.10 Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas ambientalmente sustentáveis, tais como a utilização de papéis provenientes de fontes legalmente manejadas, destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na produção e utilização de insumos que reduzam impactos ambientais, em consonância com o art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 São de inteira responsabilidade da Coordenação da Unidade Participante, juntamente com o Gestor do contrato os procedimentos de recebimento dos serviços, a qual gozam de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços.

7.2 O Coordenador e o Gestor do Contrato farão a conferência da quantidade e qualidade dos serviços executados, conforme especificações técnicas discriminadas no item 6 do Termo de Referência.

7.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme o item 6 do Termo de Referência, não sendo permitido o recebimento dos serviços fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceita.

7.4 Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio dos responsáveis citado no item 7.1, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos serviços de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas.

7.5 O recebimento e aceitação dos serviços serão observados as especificações contidas no Termo de referência no edital e nas disposições contidas no Art. 140 da Lei 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da programação orçamentária da secretaria beneficiada pelo Registro de Preços.

9. PAGAMENTO (Art. 6° Inciso XXIII Alínea g; Art. 92 Inciso V e Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei 14.133/21):

9.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142 da Lei 14.133/2021), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Coordenação da Unidade Demandante.

9.2 As notas fiscais deverão conter a descrição de objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/2021.

9.3 A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

9.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.6 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

9.7 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.8 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\%/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.10 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

9.11 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá manter todas as condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/21, além do contrato (se houver) devidamente assinado e publicado.

9.12 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

9.13 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da lei 14.133/21).

9.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15 Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

9.16 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
9.17 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
9.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.19 Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
9.20 Havendo a efetiva entrega do objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

10. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6° Inciso XXIII Alínea f; e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):
10.1 O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo decenal, nos termos do Art. 106 da lei 14.133/2021, em virtude da necessidade contínua do serviço e desde que comprovada sua vantajosidade.
10.2 No caso dos Lotes 1 e 2 o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, conforme Art. 95 da Lei 14.133/2021.
10.3 O Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92, Inciso II da Lei 14.133/2021).
10.4 O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
10.5 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).
10.6 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).
10.7 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).
10.8 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

11. DA GARANTIA (Art. 40 §1º Inciso III; Art. 92 Incisos XII e XIII da Lei 14.133/2021):
11.1 A CONTRATADA ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade na prestação dos serviços, os quais deverão sempre ser desempenhados seguindo as boas práticas e com zelo.
11.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
11.3 A CONTRATADA ficará obrigada a prestar garantia contratual, nos termos dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
11.4 Deverá a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.
11.5 O valor da caução deverá ser de 1% do valor do contrato.

12. DO REAJUSTE (REPACTUAÇÃO) (Art. 92 Inciso V e X, §3º e 4º; Art. 124 Inciso I Alínea d; Art. 135 e 136 da Lei 14.133/21):

12.1. O Reajuste dos valores contratual terá como data base o orçamento estimado conforme o §7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12.2 Deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste.

12.3 O índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei nº. 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4 A sanção prevista na alínea a do item 13.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 13.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2° da Lei nº. 14.133/21).

13.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 13.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

13.6 A sanção prevista na alínea c do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção prevista na alínea d do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 13.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

13.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

13.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 13.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 13.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

13.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 13.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

a. Prestar os serviços e fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelas Unidades solicitantes.

b. Possuir toda a infraestrutura necessária, suficiente e condizente para execução dos serviços, utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado e em condições plenas de saúde.

c. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes no Termo de Referência.

d. Manter a máxima integração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em relação à organização dos serviços, de modo a assegurar a qualidade dos mesmos.

e. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações legais como encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, comerciais e fiscais, tais como impostos, taxas e multas, resultante da execução dos serviços.

f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

g. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta.

h. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

i. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

j. Conforme estabelecido no Artigo 122 da Lei Federal no 14.133/2021 é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto deste procedimento administrativo.

k. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124 , Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da lei 14.133/2021)

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

b. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas.

c. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

d. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

e. Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

g. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas.

h. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas.

i. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

j. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos.

k. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS RETENÇÕES

16.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

16.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

16.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

17. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

17.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

17.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

17.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei n° 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO
19.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.
19.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no Artigo 137 a 139, da Lei nº. 14.133/2021.

20. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 092/2026/PMV/SRP/Misto e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 98103/2026, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

21. DO ADITAMENTO
O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. SUBCONTRATAÇÃO
Conforme estabelecido no artigo 122 da Lei Federal no 14.133/2021 é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços.

23. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

24. DOS TRIBUTOS E DESPESAS
Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

25. DA GESTÃO DO CONTRATO
25.1 O CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais nomeará Gestor/Fiscal de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante preferencialmente o servidor que possuir conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual desde a concepção até a finalização.
25.2 O contrato deverá ser devidamente administrado, pela servidora Sandra Cristiane Rodrigues Pereira, Matrícula: 6773.

26. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. .... do Livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, ... de ..... de 2026.

PELO MUNICÍPIO PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior .....
PREFEITO MUNICIPAL .....

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Visto:

.....
PROCURADOR MUNICIPAL